



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_

<b>PROCESSO Nº</b>	:	<b>12.096-0/2015</b>
<b>INTERESSADO</b>	:	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONSULTA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## RELATÓRIO

Trata o processo de solicitação de reexame das teses contidas nos Acórdãos 1.046/04 e 130/06, originada no Acórdão 110/14 – SC, de relatoria do Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha, que determinou à Comissão de Uniformização de Jurisprudência o citado reexame, uma vez que nos Acórdãos 170/13, 141/13 e 3.877/13, todos de relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, ficou decidido que não são computados no percentual limite de taxa de administração, os valores pagos pela Prefeitura Municipal a título de remuneração de servidores cedidos aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, nos termos do § 5º do art. 41 da Orientação Normativa 02/09 – Ministério de Previdência e Assistência Social - MPAS.

A Consultoria Técnica opinou pela manutenção de ambas as deliberações plenárias reexaminadas (Ac. 1046/04 e Ac. 130/06), ressaltando que apenas o Acórdão 3.877/13 conflita com a jurisprudência deste Tribunal ao reconhecer expressamente a prevalência da legislação do MPS sobre o Ac. 130/06.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu parecer no sentido de acompanhar na íntegra a manifestação da Consultoria Técnica.

Esse é o relatório.